



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Contrato FAPS n.º 005/2021
Processo FAPS n.º 004/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA

Publicado no
Mural do FAPSPMG

06/01/2021

Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

Contrato de Prestação de Serviços, que celebram entre si o **FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí** e a empresa **E & L Produções de Software Ltda**, para fornecimento de softwares de gestão pública integrada.

Contrato de Concessão de Licença de Uso de Sistemas que entre si celebram o **FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.376.371/0001-23, com sede administrativa à Av. Espírito Santo, 70 Centro, CEP.: 29.560-000, Guaçuí - ES, representada neste ato por sua Presidente, a Sra. **Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes**, portadora da cédula de identidade RG nº 733.877 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 848.070.757-72, residente e domiciliada à Rua Dona Eufrásia, Bairro Ama Norte, Guaçuí - ES, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **USUÁRIO**, e do outro lado, a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Av. Koehler, nº 238, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins-ES, representada neste ato por seu sócio, o Sr.º **Estevão Henrique Holz**, inscrito no CPF n.º 979.001.257-87, casado, residente e domiciliado em Domingos Martins - ES, denominada doravante **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, II da Lei 8.666/93** e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços ao **CONTRATANTE** de concessão de licença de uso dos sistemas informatizados de gestão pública integrada, discriminados no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como dos serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, visita técnica, atualização, customização, parametrização e migração de dados, conforme as definições constantes nas alíneas "a" a "i" da Cláusula Segunda deste instrumento.

1.2 - São objeto da presente contratação os seguintes sistemas informatizados:

a) Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha de Pagamento;

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



06 / 01 / 2021

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

- b) Sistema Integrado de Almoxxarifado Controle de Estoque e Materiais;
- c) Sistema Integrado de Bens Patrimoniais;
- d) Sistema Integrado de Compras, Licitações e Contratos;
- e) Sistema Integrado de Protocolo, Documentos Eletrônicos e Processos;
- f) Sistema Integrado de Portal da Transparência;
- g) Sistema Integrado Webservices.

Parágrafo Primeiro - A presente contratação não confere ao CONTRATANTE direito de propriedade e/ou exclusividade na utilização dos sistemas, assim como seus módulos e partes, que continuam sob a propriedade da CONTRATADA, podendo esta, livremente, de qualquer forma ou modo, no Brasil ou no exterior, cedê-los, licenciá-los ou aliená-los a terceiros, bem assim, seus módulos, versões e as customizações efetuadas, sem que para tanto seja necessário qualquer autorização e/ou ciência da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A licença de uso ora concedida dá ao CONTRATANTE o direito, não exclusivo e intransferível, de usar o (s) sistema (s), unicamente para processamento de seus dados, em computadores de sua propriedade e dentro de suas dependências, conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1 - Para fins da presente contratação, se adota as seguintes definições:

- a) **INSTALAÇÃO**: configuração dos SOFTWARES às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessárias, deixando os SOFTWARES em pleno funcionamento e operação.
- b) **TREINAMENTO**: promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, tornando-os aptos à operação dos sistemas.
- c) **SUPORTE TÉCNICO**: atendimento por meio de *help desk*, por técnicos próprios ou de terceiros devidamente credenciados pela CONTRATADA, através de um canal de comunicação previamente designado pelo CONTRATANTE (telefone, fax, e-mail, correio ou conexão remota), com a finalidade de acompanhar e supervisionar o (s) sistema (s), bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, mantendo-se disponível em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 18 h.
- d) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**: adoção pela CONTRATADA, por meio do canal previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme suporte técnico definido na alínea anterior e durante todo o período de vigência do presente contrato, de medidas e ações tendentes à atualização, correção, solução, evolução tecnológica, e resolução de demais problemas decorrente da execução/operação do SOTWARE, trabalhando

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br



Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

Publicado no
Mural do FAPSPMG

06 / 02 / 2021

uf

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

preventivamente na solução de possíveis falhas, podendo, a seu critério, proceder a substituição das cópias que apresentarem problemas por outra devidamente corrigida. A manutenção destina-se a garantir a constante evolução do software às necessidades legais, bem como garantia da qualidade e operabilidade do mesmo,

e) VISITA TÉCNICA: deslocamento de técnico (s) da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, devendo ocorrer, excepcionalmente, quando esgotadas todas as possibilidades de resolução via suporte técnico. O atendimento por meio de visita técnica poderá ocorrer na modalidade gratuita, ou, mediante pagamento pelas horas técnicas empregadas. Em quaisquer dos casos, proceder-se-á da seguinte maneira:

e.1) Visita técnica gratuita: para solução de inconsistência (s) não resolvida por meio do suporte técnico; em razão de equívoco na adoção das medidas de solução de problemas, levado a efeito por funcionário (s) ou preposto (s) da CONTRATADA; falha técnica provenientes de erros de programação/ configuração/ parametrização.

e.2) Visita técnica com custo: para correções de erros provenientes de uso e operação indevido do (s) SISTEMA (s); serviço (S) de consultoria/assessoria, inerentes a qualquer das atividades, funções, ou procedimentos da Administração Pública; treinamentos específicos a usuários já treinados e/ou novos usuários; reinstalação ou novas instalações dos softwares por motivos de formatação de máquinas, novos equipamentos, entre outros. Neste ultimo caso, mesmo havendo a possibilidade de execução via suporte técnico o serviço será objeto de cobrança por parte da CONTRATADA.

f) ATUALIZAÇÃO: atualização das funções existentes nos módulos do (s) SISTEMA (S), com relação às variáveis normalmente alteradas em razão de exigências legais, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, ou dos órgãos de controle externo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique à CONTRATADA, por escrito, da necessidade de tais atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações solicitadas, e que tenham pertinência com a presente contratação. Excetua-se da definição de atualização as obrigações que por mera liberalidade venham a ser assumidas pelo CONTRATANTE junto a particulares ou qualquer entidade pública direta, indireta ou fundacional.

g) CUSTOMIZAÇÃO: intervenção, a cargo da CONTRATADA, e somente por meio e/ou autorização expressa desta, de medidas necessárias a alteração ou complementação do código-fonte do software, ou desenvolvimento de novos módulos de código relativos a relatórios, melhorias, interfaces, formulários e telas, alterações na forma original dos programas/ módulos, para atender aos requisitos técnicos do CONTRATANTE, a ser atendido mediante orçamento prévio, conforme valores constantes na Cláusula Sétima, excetuando-se aquelas intervenções que decorram de alterações necessárias para atendimento de exigências legais que, neste caso, a teor da definição contida no item "f", caracterizar-se-ão como atualização.

h) PARAMETRIZAÇÃO: atendimento dos requisitos técnicos solicitados pelo CONTRATANTE, sem a necessidade de alteração do código-fonte do software, ou de desenvolvimento de novos módulos de código, por encontrar-se o requisito técnico solicitado naturalmente incor-

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES

email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

uf



Marley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

Publicado no
Mural do FAPSPMG

06 / 03 / 2021

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

porado a partir de simples ajustes de parâmetros por ocasião da sua implementação e/ou implantação.

i) **MIGRAÇÃO DE DADOS:** conversão, quando necessário, dos dados existentes no banco de dados do CONTRATANTE, adaptando-os e ajustando-os aos formatos exigidos pelos sistemas objeto deste contrato, garantindo a integridade das informações e dos dados armazenados no Sistema Gerenciador de Banco de Dados do CONTRATANTE. Os serviços de migração e conversão de dados de um determinado equipamento para outro será cobrado mediante orçamento prévio, conforme condições pactuadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Não estão inseridos como suporte técnico, manutenção, atualização ou parametrização, e serão cobrados mediante orçamento previamente aprovado, os serviços de recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, provocados por erros de operação, falhas do equipamento, sistema operacional, invasão/ corrompimento de dados por programas externos invasores (Vírus), instalação elétrica e erros em programas específicos, atribuíveis à CONTRATANTE e/ou seus prepostos, por negligência, imprudência ou imperícia, bem como consultas inerentes ao sistema operacional, utilitários ou produtos não recomendados pela CONTRATADA, ou estranhos a sua marca.

Parágrafo Segundo - A interpretação das normas legais aplicáveis à Administração Pública, editadas durante o prazo de vigência do presente contrato, a serem implementadas no (s) "SISTEMA", serão levadas a efeito com base no entendimento majoritário dos usuários da CONTRATADA, bem como na doutrina e jurisprudência pátria dominante. Em Caso de exiguidade de tempo para implementação das modificações de natureza legal, decorrente do curto espaço de tempo entre a publicação da norma e a sua entrada em vigor, a CONTRATADA indicará as soluções alternativas para atender, temporariamente, às exigências da nova Lei, até que os módulos possam ser atualizados definitivamente.

Parágrafo Terceiro - Todas as alterações e/ou customizações do sistema, sugeridas pelo CONTRATANTE, passarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATADA, independentemente da sua implementação ou não.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **03 (três) meses**, contados de 06 de janeiro a 05 de abril de 2021, na forma do inciso II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A Contratada responsabiliza-se a:

a) fornecer o (s) sistema (s) nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pelo CONTRATANTE, ou, na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;

b) tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;

[Assinaturas manuais]



Marley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

Publicado no Mural do FAPSPMG

06 / 01 / 2021

48

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

- c) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos do CONTRATANTE;
 - d) Permitir que o CONTRATANTE efetue a execução de 1 (UMA) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança ("backup"), com a finalidade exclusiva de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original em casos de perda de seus arquivos, na forma do inciso I, do art. 6º, da Lei 9.609/98;
 - e) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação.
 - f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compatível com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo (s) sistema (s), durante todo o período do contrato;
 - g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE.
 - h) Fornecer aos servidores e funcionários, previamente designados pelo CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 8 (oito) horas de duração;
 - h.1) Se durante o treinamento, se verificar o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48hs. (quarenta e oito horas) da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pelo CONTRATANTE;
 - h.2) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com o CONTRATANTE;
 - h.3) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48hs, (quarenta e oito horas), reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o *caput* desta alínea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
 - i) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
 - j) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e
- Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Assinaturas manuais



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

trabalhista;

- k) Prestar os serviços ora contratados na dimensão das definições constantes nas alíneas "a" a "i", da Cláusula Segunda deste instrumento;
- l) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;
- n) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;
- o) Em caso de encerramento do contrato, A CONTRATADA fica autorizada a proceder a desinstalação do software, deixando disponível, contudo, o banco de dados utilizado pelo sistema, que é de propriedade do CONTRATANTE.
- p) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta on-line que venha a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Pela execução deste contrato, o Contratante obrigar-se-á a:

- a) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema.
- b) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos.
- c) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas.
- d) Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço.
- e) Ressarcir à CONTRATADA das despesas decorrentes das circunstâncias estabelecidas na alínea "e.2", da Cláusula Segunda deste instrumento (visita técnica com custo);
- f) Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus);
- f.1) Somente é permitido ao CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas no *caput* da alínea "f" desta cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando o CONTRATANTE, e o funcionário responsável

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br



Publicado no
Mural do FAPSPMG
06 / 01 / 2021
Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente contrato e legislação em vigor.

g) Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos.

h) Disponibilizar “um meio de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET)” (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pelo CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente;

i) disponibilizar os recursos materiais (instalações e equipamentos) e humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;

j) manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

l) Definir os responsáveis pela área de informática por escrito, aos quais o CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.

m) O SISTEMA é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualquer de seus representantes, prepostos, servidores, funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

m.1) Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuals ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

m.2) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou descompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse do CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS

6.1 - As partes por si, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



Publicado no
Mural do FAPSPMG
Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954
06 / 01 / 2021
up

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçu
CNPJ: 04.376.371/0001-23

sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.213,34 (oito mil e duzentos e treze reais, trinta e quatro centavos)** a serem pagos em **03 (três) parcelas** mensais no valor de **R\$ 2.737,78 (dois mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta e oito centavos)**, correspondente aos serviços de concessão de licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico e parametrização.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços de customização e visita técnica, na forma das alíneas "e.2" e "g", ambas da Cláusula Segunda deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) pela hora plena trabalhada, quando o serviço puder ser realizado por profissional técnico habilitado e conhecedor da ferramenta desde que não demande a execução de atividades de programação, R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora master trabalhada, quando o serviço exigir a utilização de profissionais programadores análise de rede/sistemas ou especialista.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos ocorrerão até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo órgão, que deverão ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade conjunta, referente aos Tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS devidamente válida;

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra atraso no pagamento na forma estabelecida acima, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso a correção monetária pela variação IGP-FGV, ou o menor índice aplicável à época.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão à conta da seguinte dotação:

Av. Espírito Santo, 70 - CEP 29560-000 - Tel.: (028)3553-2522/3070 - Guaçu-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Assinaturas manuscritas no rodapé da página.



Publicado no
Mural do FAPSPMG
Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

06 / 01 / 2021

CP

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Autarquia	Código Orçamentário	Fonte de Recursos	Ficha
FAPSPMG	1600.1601.04.122.0031.2.095.0000005.33903900000	14300000000	05

CLÁUSULA NONA – DA AUTENTICIDADE DA SOLUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA declara expressamente que não está, de qualquer forma, impedida de licenciar o uso do software objeto deste contrato e que a licença aqui pactuada não infringe qualquer patente, direito autoral, segredo industrial ou quaisquer outros direitos de terceiros ou preceitos legais nacionais ou estrangeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados.

Parágrafo Único - As garantias estabelecidas nesta cláusula não abrangem:

- a) problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de decisões administrativas tomadas com base em informações, quaisquer que seja, fornecida pelo (s) programa (s);
- b) defeitos ou erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia do CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, na utilização do SOFTWARE licenciado;
- c) erros de resultados, prejuízos financeiros, lucros ou arrecadações insuficientes ou em desacordo com planejamentos ou previsões orçamentárias;
- d) erros decorrentes de problemas relacionados com programas de terceiros que trabalhem separadamente ou em conjunto com o SOFTWARE licenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, bem como:

- a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes.
- b) comunicação escrita, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que sejam quitadas as dívidas e obrigações vencidas e vincendas.
- c) o não cumprimento das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento.
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.
- e) O atraso ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- g) A decretação de falência ou insolvência civil dos sócios da CONTRATADA.
- h) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Assinaturas manuais:



Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

Publicado no Mural do FAPSPMG

06 / 01 / 2021

CP

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

superior.

i) Atrasos no pagamento superiores a 90 (noventa) dias por parte do CONTRATANTE, a exceção dos casos previstos em lei.

j) a não liberação, por parte do CONTRATANTE, dos equipamentos e informações necessários para a execução dos serviços.

k) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - No término do contrato, por qualquer modalidade, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a promover a desinstalação imediata dos sistemas contratados. Todavia, desinstalados os sistemas a CONTRATADA deverá manter disponível à CONTRATANTE o banco de dados gerados pelo sistema durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - Antes da aplicação de qualquer das penalidades a CONTRATADA será advertida, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, através dos meios legais ao exercício pleno de tais garantias, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva advertência.

Parágrafo Quarto - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e".

Parágrafo Quinto - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o CONTRATANTE, entretanto, antes de atingido o pré falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do serviço, para entender por rescindido o Contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas serão calculadas pelo valor total da parcela em atraso.

Parágrafo Oitavo - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para o CONTRATANTE, poderá esta, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula.

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçuí-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

Publicado no
Mural do FAPSPMG

06 / 01 / 2021

cp

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçu
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Parágrafo Nono - Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade, observada as garantias insertas no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Décimo - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE submeterá sua decisão a autoridade superior e à Procuradoria do Município de Guaçu - ES, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Em caso de o CONTRATANTE ou proposto seu, efetuar qualquer cópia ou modificação não autorizada nos softwares contratados submete o CONTRATANTE ao pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao preço atualizado do sistema, multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização, sem prejuízo do disposto na Lei 9.610/98 e respectivas indenizações, ressarcimentos e sanções de natureza cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RETENÇÃO

13.1 - Não se aplica a retenção de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza sobre os serviços objeto do presente contrato, sendo o tributo devido no local da sede da empresa, por não estarem os mesmos enquadrados nos serviços constantes dos Incisos I a XXII do Artigo 3º da Lei Complementar 116 de 31/07/2003, que é a base legal de todos os códigos tributários municipais do Brasil. Também não se aplica a retenção da contribuição para a previdência Social (INSS) sobre os serviços objeto do presente contrato por não estarem os mesmos listados nos Incisos dos Artigos 145 e 146 da Instrução Normativa nº 03 de 14/07/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo **Sr.º Roberto Cristovão de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Professor MAMPB e Presidente do Conselho Fiscal do FAPSPMG, telefone para contato (028) 3553-2522/3070, e e-mail: contato@fapspmg.es.gov.br, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Autarquia.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

Av. Espírito Santo, 70 – CEP 29560-000 – Tel.: (028)3553-2522/3070 – Guaçu-ES
email: contato@fapspmg.es.gov.br - Site: www.fapspmg.es.gov.br

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Warley dos Santos Silva
Gerente de Benefícios
Matrícula: 101954

Publicado no
Mural do FAPSPMG

06 / 01 / 2021
up

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ: 04.376.371/0001-23

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

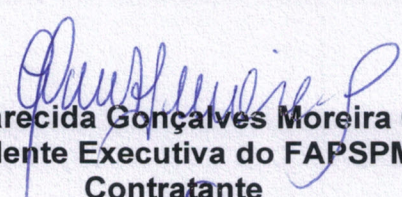
14.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

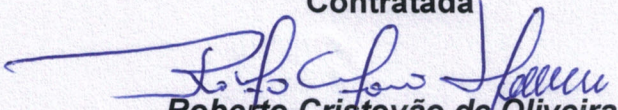
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guaçuí - ES, 06 de janeiro de 2021.

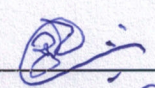

Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva do FAPSPMG
Contratante


Estevão Henrique Holz
Sócio Administrador
Contratada


Roberto Cristovão de Oliveira
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1 - Warley dos Santos Silva
CPF: 120.393.957-36

2 - 
CPF: 397.508.257-72